

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2013**

Processo Administrativo Eletrônico nº **1.881/2013**

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", Cuiabá/MT, CEP 78.050-908, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais visando à contratação de empresa especializada para **fornecimento de equipamentos sob comodato, instalação e manutenção do Sistema de Alarmes Contra Intrusão com monitoramento**, para a Secretaria do TRE/MT e Cartórios Eleitorais do interior do Estado, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital. A licitação será regida pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006.

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

As propostas serão abertas no dia **10 de dezembro de 2013**, às **10h00** (horário de Brasília-DF), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada.

O Pregão será realizado pelo Senhor **Fábio Curty de Mesquita**, pregoeiro designado por meio da Portaria nº 398/2012 (DEJE nº 1349/2013, de 14/02/2013), alterada pela Portaria nº 62/2013 (DEJE nº 1358/2013, de 27/02/2013).

Endereço: <http://www.comprasnet.gov.br>  
UASG: 070022

## **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**1.** Contratação de empresa pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de natureza continuada de gerenciamento, instalação e manutenção de sistema de alarmes sonoro contra intrusão com **monitoramento presencial**, para a Secretaria do TRE/MT, Casa da Democracia e Anexos e Cartórios Eleitorais do interior do Estado.

**2.** Compreende o fornecimento de equipamentos, SOB COMODATO, incluindo central de alarmes, sensores de presença, sirenes, instalação com

adequação necessária da infraestrutura, operação, manutenção preventiva e corretiva e gerenciamento do sistema contra intrusão com recursos de interligação entre o equipamento eletrônico e a Central de Monitoramento mantido na sede da Contratada, fornecimento de peças quando necessárias e treinamento de servidores efetivos e terceirizados da Contratante para operacionalização, nos locais definidos neste Edital.

3. Compreende, também, instalação de cerca elétrica e barreira infravermelha nas limitações da Secretaria do TRE/MT.

4. As especificações técnicas, as obrigações da licitante e do TRE/MT, referentes ao objeto constam do Termo de Referência e Anexos deste Edital.

a. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

b. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Anexos.

5. Fazem parte do presente edital os anexos abaixo relacionados:

- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo I-A: Detalhamento do Sistema de Alarmes Contra Intrusão;
- Anexo I-B: Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo I-C: Acordo de Nível de Serviço (ANS);
- Anexo II: Modelo de Declaração;
- Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IV: Minuta de contrato.

## CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Para participar deste pregão eletrônico as empresas deverão preencher os seguintes requisitos:

1.1. Ser credenciada na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

1.2. Enviar em **campo próprio** do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais:

- de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99);

- de quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação;
- de elaboração independente da proposta, conforme comprasnet.

**1.3.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

**2.** Não poderão participar deste pregão eletrônico:

- 2.1.** consórcio de empresas;
- 2.2.** empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência tenha sido decretada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.** empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.
- 2.4.** Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;
- 2.5.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;
- 2.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 2.7.** A empresa que incidir nas vedações acima será **inabilitada**.

**3.** O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Seção de Administração de Edifícios pelos telefones (65) 3362-8159 ou 3362-8173, ou Cartório Eleitoral respectivo por meio dos telefones constantes do endereço <http://www.tre-mt.jus.br/institucional/zonas-eleitorais>, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 13h30.

3.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

### **CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO**

1. A licitante deverá credenciar-se no sistema pregão eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.
  - 1.1. O credenciamento será feito pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.
  - 1.2. O credenciamento da licitante, assim como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
  - 1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

1. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, com o preço total do LOTE, em Real, incluídas todas as despesas relativas, impostos, taxas, frete e demais encargos, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, mediante o uso da senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no período compreendido no preâmbulo deste Edital.
2. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

3. As licitantes deverão declarar no ato do envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazerem jus aos benefícios previstos na referida lei.
4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
5. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
6. O envio da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO**

1. No horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha.
2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, visto que somente estas participarão da fase de lance.

#### **CAPÍTULO VI – DA COMPETITIVIDADE – FORMULAÇÃO DE LANCES**

1. Aberta a etapa competitiva, sessão pública, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 1.1. Os lances serão ofertados pelo **valor total do lote (Anexo I-B)**;
  - 1.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
  - 1.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
  - 1.4. Se houver mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele registrado em primeiro lugar.
2. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, durante a sessão pública do pregão eletrônico, sendo vedada a identificação do seu detentor.

3. A etapa de lances será encerrada automaticamente, após decisão do pregoeiro, mediante aviso de seu fechamento iminente às licitantes, por meio do sistema eletrônico.
4. Após a fase de lances, o sistema identificará, em coluna própria, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP, na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do pregoeiro e do fornecedor e encaminhada mensagem por meio de *chat*.
5. Se o menor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o § 3º do art. 45 da LC nº 123/2006.
6. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem de classificação.
7. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo pregoeiro. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
8. Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro julgará as propostas, adotando o critério de menor preço total do lote e poderá encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico diretamente à licitante que tenha ofertado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta,

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

bem como decidir sobre sua aceitação. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

2. Aceita a melhor oferta, o pregoeiro anunciará a licitante classificada em primeiro lugar, imediatamente depois do encerramento da etapa de lances da sessão pública, conforme descrito no Capítulo VI ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.
3. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste edital, em conformidade com o disposto no item 1 deste Capítulo.
5. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora da licitação.
6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**CAPÍTULO VIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**

1. A proposta de preços, ajustada ao lance vencedor, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet após solicitação do pregoeiro, pela opção "**Convocar Anexo**", no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir de sua solicitação.
  - 1.1. a critério do pregoeiro, a fim de agilizar a sessão pública, poderá, ainda, ser solicitado o envio da proposta para o e-mail [pregoeiros@tre-mt.gov.br](mailto:pregoeiros@tre-mt.gov.br) .
    - 1.1.1. O ENCAMINHAMENTO POR E-MAIL NÃO AFASTA A POSTAGEM NO COMPRASNET, QUE É OBRIGATÓRIA;
  - 1.2. A proposta deverá observar as seguintes exigências:
    - 1.2.1. não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;
    - 1.2.2. fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários e endereço completo;
      - 1.2.2.1. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser sanada pelos dados constantes do sistema eletrônico;



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.

**1.1.4. Quanto à habilitação técnica:**

**a)** No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou ou está prestando, com resultados satisfatórios, serviços pertinentes e compatíveis, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

**b) Para o Lote 1,** a empresa contratada deverá apresentar documento comprobatório de registro no CREA.

**1.1.5. Para fins de habilitação, será verificado, ainda:**

**1.1.5.1.** A regularidade perante o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, instituído pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência. Este documento será verificado pelo pregoeiro, junto ao sítio do Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)), no momento da habilitação.

**1.1.5.2.** A regularidade perante o **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**, administrado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, junto ao sítio [ww.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido](http://ww.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido).

**1.1.6. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:**

**a)** está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/93 (em campo próprio no COMPRASNET);

**b)** não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (em campo próprio no COMPRASNET);

**c)** em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários, e que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo II do Edital.

**1.2.** No caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de outro estabelecimento do grupo (matriz/filial), deverá apresentar o respectivo CNPJ para consulta de sua regularidade fiscal.

**1.3.** A licitante enquadrada na categoria de ME e EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**1.4.** Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

**1.5.** A **regularidade do cadastramento e da habilitação das licitantes perante o SICAF será verificada mediante consulta on-line ao sistema.**

**1.5.1.** Caso algum dos documentos constantes do SICAF esteja irregular, a licitante deverá apresentar o documento que comprove sua regularidade.

**1.5.2.** Constitui meio legal de prova a verificação da regularidade nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões.

**1.6.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto à proposta e à habilitação, a licitante será declarada vencedora da licitação.

**1.6.1.** Caso a licitante vencedora esteja enquadrada na categoria de ME ou EPP e tenha apresentado alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que a licitante foi declarada vencedora, para regularização da situação, podendo ser prorrogado por igual período, caso solicitado. Findo o prazo, as licitantes serão convocadas para nova sessão, na qual será divulgado o resultado de julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo para a manifestação da intenção de recorrer, conforme item 1 do Capítulo X deste Edital.

**1.6.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 8 do capítulo XVII deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**1.7.** Atendido o disposto neste Capítulo, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora, observado o disposto no Capítulo X deste Edital.

**1.7.1.** Os documentos exigidos para habilitação, descritos neste capítulo, quando solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir de sua solicitação, pelo e-mail: pregoeiros@tre-mt.gov.br.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

**1.8.** Os originais dos documentos ou a cópia autenticada em cartório, por servidor da Administração ou por publicação em órgão de imprensa oficial, deverão ser entregues ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública.

## **CAPÍTULO X – DOS RECURSOS**

- 1.** Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 2.** A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 3.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.
  - 3.1.** Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade.
- 4.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 5.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Contratos do Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908, nos dias úteis, no horário das 07h:30 às 13h:30.

## **CAPÍTULO XI – DA CONTRATAÇÃO**

- 1.** Uma vez homologado o resultado final da licitação, o TRE-MT convocará a licitante adjudicatária, que deverá comparecer no prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura do instrumento de contrato, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVII deste edital;
  - 1.1.** Em se tratando de empresa com sede fora desta Capital, o contrato poderá ser enviada por meio eletrônico, para devolução, no mesmo prazo, devidamente assinado.
- 2.** Assinado o contrato e, conseqüentemente, aceita a nota de empenho,

as partes obrigam-se em consonância com o disposto em suas cláusulas, bem como as cláusulas deste Edital e seus Anexos;

3. A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só deverá ser efetuada após verificação da regularidade fiscal exigida na habilitação;
4. É facultado à Administração, quando a licitante convocada não comparecer para assinatura do contrato, ou não devolvê-lo assinado, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo, ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

## **CAPÍTULO XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Será de responsabilidade da CONTRATADA:
  - 1.1. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos, necessários à execução dos serviços objeto da presente contratação.
  - 1.2. Manter os equipamentos funcionando ininterruptamente.
  - 1.3. Uma vez recebido sinal de violação do local monitorado, a Contratada deverá:
    - 1.3.1. Em se tratando de cartório eleitoral do interior, deslocar-se, imediatamente, em até 05 minutos ao local a fim de verificar as condições, se o local foi ou não violado, contatando a Polícia local e, se necessário, o Chefe de Cartório.
    - 1.3.2. Em se tratando das instalações da Secretaria do TRE/MT, Casa da Democracia e Anexos, fazer contato com o corpo de vigilantes (alocados em contrato de prestação de serviço diverso, alheio à contratação), se certificando se trata de violação e, se necessário, contatar a Polícia local.
  - 1.4. Treinar todos os empregados envolvidos nas atividades, quer sejam terceirizados ou não, cadastrando usuários, prestando todas as informações em tempo e qualidade necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.
  - 1.5. Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da solicitação.
  - 1.6. Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
  - 1.7. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por quaisquer despesas com viagem, estadia e alimentação de seus profissionais, quando necessárias para a execução dos serviços.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

**1.8.** Responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.

**1.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

**1.10.** Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados.

**1.11.** Manter-se atualizada em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor.

**1.12.** Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

**1.13.** Executar outras tarefas compatíveis com as obrigações contratuais e ao objeto contratado.

**1.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Edital, sem a prévia anuência do TRE-MT;

**1.15.** As demais obrigações decorrentes da legislação aplicável.

**1.16.** Após convocação, comparecer nas dependências deste TRE-MT para assinatura do contrato, ou devolvê-lo devidamente assinada, caso o tenha recebido por meio eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**1.17.** É vedado à contratada colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 – SADP 77.575/2012).

**1.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**1.19.** Manter a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SRF/PFN)" e "Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certidão de regularidade perante o fisco Municipal.

**CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÃO DO TRE-MT**

1. Será de responsabilidade do CONTRATANTE:
  - 1.1. acompanhar e a fiscalizar os serviços contratados, quantitativa e qualitativamente;
  - 1.2. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;
  - 1.3. permitir à CONTRATADA que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
  - 1.4. as demais obrigações previstas no Edital ou na legislação vigente.
  - 1.5. Proceder às retenções fiscais, conforme legislação.

## **CAPÍTULO XIV – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês e proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços (Anexo I-C), observando-se o seguinte:

- 1.1. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais previstas no Capítulo XVII, deste Edital.

- 1.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

- 1.3. O pagamento do objeto deste Termo de Referência compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês

2. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado após a prestação dos serviços, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal pelo servidor responsável, mediante depósito bancário em conta da licitante contratada, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

3. Para que seja efetuado o pagamento, a licitante contratada deverá:

- a) apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados no mês;

- b) comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da Lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

- c) comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

- 4.1.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do objeto, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal.
- 5.** Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do item 2 deste capítulo, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de Órgãos e entidades emissoras das Certidões.
- 6.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou compensação financeira por atraso no pagamento.
- 7.** Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinações do Acordo de Nível de Serviço
- 7.1.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou glosas (ANS) devidas pelo Contratado.
- 8.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 2, deste Capítulo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação
- 9.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente às notas fiscais/faturas, da Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

## **CAPÍTULO XV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais períodos mediante termos aditivos, ficando limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.
- 1.1.** A prorrogação será sempre precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o TRE-MT (Lei nº 8.666/93, art. 57, II);

2. O período de vigência acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses (§ 4º, art. 57 da Lei nº 8.666/93).

## **CAPÍTULO XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 na Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/2005:

1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal.

1.2. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da contratação, se ocorrer inexecução parcial, sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

a) Caracterizar-se-á, também, inexecução parcial do contrato, a aplicação mensal de glosa superior a 10% (dez por cento); bem como a ausência de comprovação de manutenção das condições de habilitação, durante a execução contratual; bem como a não comprovação de manutenção das condições de habilitação, durante a vigência contratual.

1.3. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total, sem prejuízo das glosas previstas nos Acordo de Nível de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

1.3.1. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

1.3.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou devolver a nota de empenho, com aceite, no prazo assinalado será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

- 1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o Licitante que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste documento.
- 2.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.
- 3.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº 05/95.
- 4.** Expirados os prazos proposto para o início da execução dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Tribunal, incidente sobre o valor total desta contratação.
- 4.1.** A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido este prazo, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.
- 5.** As sanções previstas nas alíneas "1.1", "1.4" e "1.5" do item 1 acima, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "1.2." e "1.3",, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.
- 6.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após notificação por escrito, para comparecer na sede deste Tribunal para assinar o Contrato, ou, devolvê-lo, devidamente assinado, caso a empresa não tenha sede nesta Capital.
- 7.** No caso da aplicação da penalidade de multa, não recolhida aos cofres públicos, o valor será comunicado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional parara inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.
- 8.** A critério da Administração, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, negar-se a dar o aceite na nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**9.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se utilizar da prerrogativa do Capítulo IX, item 1.1.2, deste Edital, e não regularizar a documentação que tenha sido apresentada com restrição, dentro do prazo fixado, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

**10.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE.

## **CAPÍTULO XVII – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**1.1** As despesas objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos, consignados no orçamento da Justiça Eleitoral, Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso e/ou 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, no Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## **CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.1.** Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e (ou) elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

**1.2.** O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso não se responsabilizará por quaisquer custos efetuados pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

**1.3.** O objeto deste pregão poderá ser alterado conforme disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**1.4.** TODOS OS ATOS DO CERTAME DEVEM SER REGISTRADOS EM TEMPO REAL NO SISTEMA COMPRASNET, EXIGÊNCIA QUE NÃO PODERÁ SER AFASTADA EM HIPÓTESE ALGUMA.

**1.5.** As empresas que tenham retirado cópia do edital e seus anexos poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, pelo e-mail (pregoeiros@tre-mt.gov.br), dirigindo-se à Seção de Licitações e Contratos, fone: (65) 3362-8164, que funciona das 07h:30 às 13h:30, nos dias úteis, no 1º andar do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908.

**1.5.1.** Qualquer pessoa poderá formular impugnação a este Edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública;

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

**1.5.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública;

**1.5.3.** As informações, esclarecimentos e respostas a questionamentos, impugnações e recursos serão obrigatoriamente publicados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**XIX. DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 28 de outubro de 2013.

**Vera Ana Oliveira de Araújo**  
Chefe da Seção de Licitações e Contratos/CMP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS  
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos sob comodato, gerenciamento, instalação e manutenção de sistema de alarmes contra intrusão com monitoramento presencial, para a Secretaria do TRE/MT, Casa da Democracia e Anexos e Cartórios Eleitorais do interior do Estado.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	3
2. JUSTIFICATIVA.....	3
3. FINALIDADE.....	3
4. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS.....	3
5. DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, HARDWARE, SOFTWARE.....	4
6. DOS REGISTROS DE CHAMADOS TÉCNICOS.....	4
7. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.....	4
8. DA PROPOSTA.....	5
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	6
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	7
11. DAS PENALIDADES.....	7
12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	8
13. DO PAGAMENTO.....	8
14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	9
15. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO.....	9
16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	9
17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	9
ANEXO I A.....	11
DETALHAMENTO DO SISTEMA DE ALARMES CONTRA INTRUSÃO.....	11
ANEXO I B.....	16
PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ALARMES.....	16
ANEXO I C.....	21
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.....	21



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a Administração do Tribunal Regional do Estado de Mato Grosso na contratação de empresa especializada para gerenciamento do sistema de alarmes contra intrusão com monitoramento presencial, para atender à Secretaria do TRE/MT e cartórios eleitorais do interior do Estado.

#### **1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de natureza continuada de gerenciamento, instalação e manutenção de sistema de alarmes sonoro contra intrusão com monitoramento presencial, para a Secretaria do TRE/MT, Casa da Democracia e Anexos e Cartórios Eleitorais do interior do Estado.

1.2 Compreende o fornecimento de equipamentos, SOB COMODATO, incluindo central de alarmes, sensores de presença, sirenes, instalação com adequação necessária da infraestrutura, operação, manutenção preventiva e corretiva e gerenciamento do sistema contra intrusão com recursos de interligação entre o equipamento eletrônico e a Central de Monitoramento mantida na sede da Contratada, fornecimento de peças quando necessárias e treinamento de servidores efetivos e terceirizados da Contratante para operacionalização, nos locais definidos neste Termo de Referência.

1.3 Compreende, também, instalação de cerca elétrica e barreira infravermelha nas limitações da Secretaria do TRE/MT, com a necessária adequação da infraestrutura física.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A Contratante não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Termo de Referência.

2.2 Necessidade de proteção do patrimônio público de cada unidade onde os serviços serão contratados.

#### **3. FINALIDADE**

3.1 Segurança e proteção das instalações e bens públicos, resguardando contra violações, furtos e roubos, primando pela integridade do patrimônio público.

#### **4. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

4.1 As condições de prestação dos serviços, a planilha de formação de preços e o Acordo de Nível de Serviço estão especificados nos anexos seguintes deste Termo de Referência.

4.2 Uma vez recebido sinal de violação do local monitorado, a Contratada deverá:

4.2.1 Em se tratando de cartório eleitoral do interior, deverá deslocar-se, imediatamente, em até 05 minutos ao local a fim de verificar as condições, se o local foi ou não violado, contatando a Polícia local e, se necessário, o Chefe de Cartório.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

4.2 Em se tratando das instalações da Secretaria do TRE/MT, Casa da Democracia e Anexos, deverá fazer contato com o corpo de vigilantes (alocados em contrato de prestação de serviço diverso, alheio à contratação), se certificando se trata de violação e, se necessário, contatar a Polícia local.

4.3 A Contratada deverá proceder às manutenções preventivas e corretivas definidas no presente Termo de Referência, visando ao perfeito funcionamento dos equipamentos. Aplicar-se-ão aos serviços de instalação e manutenção de cercas elétricas todas as normas e especificações da ABNT NBR IEC 60335-2-76, que trata dos requisitos de segurança dos eletrificadores de cercas.

4.4 Em qualquer caso de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamento dos empregados, sem ônus adicional à Contratante além do definido para a prestação mensal dos serviços.

#### **5. DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, HARDWARE, SOFTWARE**

5.1 A Contratada providenciará todas as adequações necessárias na infraestrutura existente, se necessária, para atender às especificidades de instalação dos equipamentos, sem ônus adicionais ao contrato, obedecendo a todos os padrões de qualidade exigidos.

5.2 O prazo máximo para entrega, instalação e configuração dos equipamentos, hardware e software, a contar da data da assinatura do contrato é de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da fiscalização.

5.3 Após o prazo determinado no item anterior, sem que o serviço esteja em funcionamento, será considerada a inexecução contratual e, conseqüentemente, a rescisão do contrato avençado.

5.4 Somente se iniciará a prestação dos serviços e, conseqüentemente a oferta para pagamento, após a instalação, configuração e funcionamento dos equipamentos, hardware e software de cada item deste Termo de Referência.

#### **6. DOS REGISTROS DE CHAMADOS TÉCNICOS**

6.1 A Contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico ou aplicativo via WEB para registro e acompanhamento de chamados técnicos pelo Fiscal do contrato, que deverá funcionar vinte e quatro horas por dia.

6.2 No caso de uso de aplicativo, este compreende uma estrutura centralizada para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, que deve ser disponibilizado ao fiscal e ao gestor do contrato.

#### **7. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS**

7.1 *Manutenção Preventiva:*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

- 7.1.1 A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas, realizada sempre sem custo adicional ao contrato.
- 7.1.2 A manutenção preventiva deve ser realizada sempre que a Contratada considerar necessário ou quando solicitado pelo fiscal do contrato.
- 7.2 A Manutenção Corretiva:
- 7.2.1 A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no sistema, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento, realizada sempre sem custo adicional ao Contratante.
- 7.2.2 A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação de serviço feita pelo Fiscal do contrato ou quando necessário.
- 7.2.3 Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional ao Contratante.
- 7.2.4 Na capital Cuiabá, os serviços de manutenção corretiva devem iniciar-se em no máximo 2 horas, contadas da solicitação/ordem de serviço, devendo ser concluída em até 24 horas, em se tratando da Secretaria do TRE/MT, Casa da Democracia.
- 7.2.5 Para os cartórios do interior, as manutenções corretivas devem ser iniciadas imediatamente após a solicitação pelo fiscal do contrato e encerrar-se em até 03 dias úteis.
- 7.2.6 Se o problema demandar maior tempo para finalização, a Contratada poderá solicitar ao gestor/fiscal do contrato estancimento de prazo para solução do problema.

#### **8. DA PROPOSTA**

- 8.1 A proposta de preço deverá apresentar planilha de formação de preço conforme modelo de ANEXO I-B do presente Termo de Referência.
- 8.2 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.3 No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a disponibilização dos equipamentos, manutenção, tributos e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre os serviços.
- 8.4 Será julgada vencedora a proposta para cada lote de serviço, que, atendendo a todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, ofertar O MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE, consideradas as doze meses iniciais da vigência.
- 8.5 As O licitante poderá visitar o local onde serão executados os serviços até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Seção de Administração de Edifícios pelos telefones (65) 3362-8159 ou 3362-8173, ou

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Cartório Eleitoral respectivo por meio dos telefones constantes do endereço <http://www.tre-mt.jus.br/instituicao/omas-e-leitorais>, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30mh.

8.6 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Fornecer todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos, necessários à execução dos serviços objeto da presente contratação.

9.2 Manter os equipamentos funcionando ininterruptamente.

9.3 Uma vez recebido sinal de violação do local monitorado, dirigir-se, imediatamente, em até 05 minutos em se de cidades do interior e em até 10 minutos em se tratando da Capital, ao local a fim de verificar as condições, se o local sofreu ou não violação.

9.4 Tratando-se de violação, contatar o fiscal do contrato e a Polícia correspondente, aguardando no local até a chegada da Polícia.

9.5 Treinar todos os empregados envolvidos nas atividades, quer sejam terceirizados ou não, cadastrando usuários, prestando todas as informações em tempo e qualidade necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

9.6 Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da solicitação.

9.7 Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

9.8 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por quaisquer despesas com viagem, estadia e alimentação de seus profissionais, quando necessárias para a execução dos serviços.

9.9 Responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.

9.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

9.11 Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados.

9.12 Manter-se atualizada em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor.

9.13 Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

9.14 Executar outras tarefas compatíveis com as obrigações contratuais e ao objeto contratado.

9.15 Cumprir a Lei Municipal nº 4.188/2002 que dispõe sobre a instalação de cercas elétricas energizadas e às normas e especificações da ABNT NBR IEC 60335-2-76 e demais legislação pertinente aos serviços prestados.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à Contratada as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.1 Retuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado.

#### **11. DAS PENALIDADES**

11.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/02 e no Decreto nº. 3.555/00:

- 11.1.1 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço do Tribunal.
- 11.1.2 Aplicação de multa administrativa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da contratação, se ocorrer inexecução Parcial, sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.
  - a) Caracterizar-se-á, também, inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.
- 11.1.3 Aplicação de multa administrativa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de aplicação de 2 (duas) penalidades de inexecução Parcial no intervalo de 12 (doze) meses a contar da aplicação da última penalidade, sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.1.4 No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

- 11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 11.1.6 Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, compartilhar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste documento.
- 11.2 As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade prevista nos itens 11.1.2 e 11.1.3, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 11.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.
- 11.4 A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública.
- 11.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Gestor e pelos fiscais de contrato, sendo estes últimos um servidor lotado em cada local onde os serviços serão prestados, a ser designado posteriormente, devendo estes:

- 12.1.1 Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual.
- 12.1.2 Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- 12.1.3 Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço, observando-se o seguinte:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

13.2 As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a Contratada estará sujeita às sanções legais previstas no item 12 deste Termo de Referência.

13.3 O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

13.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.5 O pagamento do objeto deste Termo de Referência compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês.

13.6 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 8º (oitavo) dia útil posterior ao encerramento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, dados da contratação, dados bancários para recebimento do crédito, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

13.7 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 13.6 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

13.8 Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinações do Acordo de Nível de Serviço.

#### **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse da Administração.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO**

15.1 Os valores apresentados na Planilha de Formação de Preços serão reajustados anualmente levando-se em consideração as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

#### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral.

16.2 A estimativa anual de gasto será estimado com base em coleta de preços a ser empreendida pela Seção de Gerenciamento de Compras vinculada à Coordenadoria de Material e Patrimônio.

#### **17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

17.1 As licitantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, por intermédio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade, em nome da empresa ou de seu responsável técnico, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

17.2 Para o Lote 1, a empresa contratada deverá apresentar documento comprobatório de registro no CREA e possuir engenheiro eletricista na condição de responsabilidade técnica, assim com apresentar anotação de responsabilidade técnica - ART e possuir engenheiro eletricista na condição de responsável técnico, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.188, de 04 de abril de 2002.

Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2013.

Avanir de Carvalho Corrêa  
Seção de Administração de Edifício

Rafael Zornitta  
Coordenador de Serviços Gerais



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

ANEXO I-A

**DETALHAMENTO DO SISTEMA DE ALARMES CONTRA INTRUSÃO NOS CARTÓRIOS E CERCA ELÉTRICA NA SEDE DO TRE/MT**

**1. CONDIÇÕES GERAIS:**

1.1. Os serviços compreendem fornecimento, instalação, manutenção e gerenciamento de sistema de alarme sonoro contra intrusão, incluindo todos os equipamentos e demais adequações na infraestrutura, fornecimento de peças quando necessárias e treinamento de servidores efetivos e terceirizados para operacionalização do sistema, nos locais definidos no presente Termo de Referência.

1.2. Para a Secretaria do TRE/MT e Anexos, deverá ser instalada APENAS cerca elétrica e barreira infravermelha.

1.3. Os equipamentos instalados serão mantidos sob COMODATO.

1.4. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias do ano, mantida uma central de monitoramento na sede da Contratada para monitoramento.

1.5. Deverão ser instalados, em locais discretos, pelo menos 02 (dois) pontos de sensores e 01 (um) conjunto completo de alarme em cada acesso (portas e janelas), em cada cartório eleitoral, de modo que todos os acessos fiquem resguardados, em quantidades descritas no item 9 deste anexo.

1.6. Durante toda a execução do contrato, a empresa será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas do sistema de alarme, incluindo-se avarias advindas de caso fortuito (fenômenos da natureza) ou força maior, sem custo adicional.

1.7. As manutenções corretivas devem ser iniciadas imediatamente após a solicitação pelo fiscal do contrato e encerrar-se em até 03 dias úteis.

**2. LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS ALARMES CONTRA INTRUSÃO COM MONITORAMENTO**

Item	Local	Endereço
1	Cartório Eleitoral da 5ª ZE	Nova Mutum/MT
2	Cartório Eleitoral da 6ª ZE	Cáceres/MT
3	Cartório Eleitoral da 7ª ZE	Diamantino/MT
4	Cartório Eleitoral da 9ª e 47ª ZE	Fórum Eleitoral de Itama do Garças/MT
5	Fórum Eleitoral da 10ª e 45ª	Fórum Eleitoral de Rondonópolis/MT
6	Fórum Eleitoral da 11ª ZE	Aripuanã/MT
7	Cartório Eleitoral da 12ª ZE	Campo Verde/MT
8	Cartório Eleitoral da 13ª ZE	Itama do Bugres/MT
9	Cartório Eleitoral da 14ª ZE	Jaciara/MT
10	Cartório Eleitoral da 16ª ZE	Vila Rica/MT
11	Cartório Eleitoral da 18ª ZE	Mirassol D'Oeste/MT
12	Cartório Eleitoral da 19ª ZE	Tangará da Serra/MT
13	Cartório Eleitoral da 21ª ZE	Lucas do Rio Verde/MT

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

14	Cartório Eleitoral da 22ª ZE	Sinop/MT
15	Cartório Eleitoral da 23ª ZE	Colider/MT
16	Cartório Eleitoral da 24ª ZE	Alta Floresta/MT
17	Cartório Eleitoral da 25ª ZE	Pontes e Lacerda/MT
18	Cartório Eleitoral da 26ª ZE	Nova Xavantina/MT
19	Cartório Eleitoral da 27ª ZE	Juará/MT
20	Cartório Eleitoral da 30ª ZE	Água Boa/MT
21	Cartório Eleitoral da 31ª ZE	Canarana/MT
22	Cartório Eleitoral da 32ª ZE	Sinop/MT
23	Cartório Eleitoral da 35ª ZE	Juína/MT
24	Cartório Eleitoral da 40ª ZE	Primavera do Leste/MT
25	Cartório Eleitoral da 42ª ZE	Sapezal/MT
26	Cartório Eleitoral da 43ª ZE	Sorriso/MT
27	Cartório Eleitoral da 44ª ZE	Guaranã do Norte/MT
28	Cartório Eleitoral da 46ª ZE	Rondonópolis/MT
29	Cartório Eleitoral da 53ª ZE	Ribeirão Cascalheira/MT
30	Cartório Eleitoral da 56ª ZE	Brasão/MT
31	Cartório Eleitoral da 57ª ZE	Paranatinga/MT
32	Cartório Eleitoral da 60ª ZE	Campo Novo do Parecis/MT
33	Cartório Eleitoral da 61ª ZE	Comodoro/MT

**2.1. LOCAIS DE INSTALAÇÃO DA CERCA ELÉTRICA E BARREIRA INFRA-VERMELHA**

Item	Local	Endereço
1	Secretaria do TRE/MT, depósito de bens patrimoniais, depósito de materiais de consumo e Casa da Democracia.	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4.750 – Cuiabá/MT.

**3. FUNÇÕES DA CENTRAL DE MONITORAMENTO:**

3.1. A Central de Monitoramento, mantida na sede da Contratada, deverá funcionar ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3.2. Uma vez recebida sinal de violação do local monitorado, a Contratada deverá:

**3.2.1.** Em se tratando de cartório eleitoral do interior, deverá deslocar-se, imediatamente, em até 05 minutos ao local a fim de verificar as condições, se o local foi ou não violado, contatando a Polícia local e, se necessário, o Chefe de Cartório.

**3.2.2.** Em se tratando das instalações da Secretaria do TRE/MT, Casa da Democracia e Anexos, deverá fazer contato com o corpo de vigilantes (alocados em contrato de prestação de serviço diverso, alheio à contratação), se certificando se trata de violação e, se necessário, contatar a Polícia local.

3.3. Eventuais taxas ou tarifas provenientes do uso da telefonia fixa pela Central de Alarme Sonoro serão assumidas pelo Contratante.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

3.4. Quando da detecção de falha ou inoperância de qualquer componente do sistema de alarme, a Contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato e providenciar a imediata correção do defeito, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da detecção da falha.

3.5. A Central de Monitoramento da Contratada deverá detectar e armazenar todos os eventos registrados pelo sistema de alarme sonoro. Esses registros deverão conter no mínimo o nome do usuário, data/hora do acontecimento, que será mantido pela Contratada por um período mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da ocorrência.

**4. CENTRAL DE ALARME – RECURSOS DE COMUNICAÇÃO:**

4.1. Todos os recursos (equipamentos, sensores e linhas de comunicação) deverão conter proteção contra violação de seus modos normais de funcionamento, inclusive detector de corte da linha principal de comunicação.

4.2. Deverá ocorrer transmissão de sinais de alarmes e mensagens à Central de Monitoramento da Contratada através de linha telefônica fixa ou de transmissão de dados, em caso de qualquer tentativa de violação.

4.3. No caso de discadora telefônica, esta deverá reconhecer os tons de linha e ser dotada de sistema de múltiplas rediscoagens aos números não atendidos ou ocupados de forma a permitir a imediata comunicação da Central de Alarme Sonoro à Central de Monitoramento da Contratada.

4.4. A Contratada deverá acoplar recurso que interliguem a Central de Alarme Sonoro e a Central de Monitoramento mantido na sede da Contratada. Para tanto a Central de Alarme Sonoro fará uso de discagem automática emitindo aviso no caso de violação do ambiente no período de 24 (vinte e quatro) horas.

**5. CENTRAL DE ALARME – RECURSOS DE ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO:**

5.1. O sistema deverá permitir o acesso ao local monitorado por meio de ação manual (senha) do operador cadastrado previamente por ordem do fiscal do contrato, para tanto o usuário fará uso do teclado local.

5.2. É obrigatório o registro de qualquer evento de violação visando emissão de relatórios futuros à Contratante.

5.3. Deverá haver acionamento das sirenes externa e interna a partir da violação do ambiente monitorado, com aviso imediato à Central de Monitoramento da Contratada que adotará as providências.

**6. CENTRAL DE ALARME – ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA:**

6.1. Fonte de alimentação constituída de unidade retificadora e bateria de acumuladores elétricos, ambos compatíveis entre si, e com a tensão de rede da dependência controlada e dimensionada para a capacidade instalada do sistema.

6.2. Sistema de NO-BREAK (fonte de alimentação/bateria) próprio e exclusiva, com baterias auto-recarregáveis com autonomia mínima 06 (seis) horas de funcionamento em situação de contingência – falta de energia – mantendo-se o sistema de alarme, inclusive o acionamento de sirenes, devendo preservar a configuração do mesmo.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**7. CENTRAL DE CERCA ELÉTRICA E BARREIRA INFRAVERMELHA PARA A SECRETARIA DO TRE/MT e Anexos:**

7.1. A cerca elétrica deverá ser instalada na extensão dos muros que dividem o imóvel da Contratante com os terrenos vizinhos, devendo funcionar através de uma corrente de energia intermitente, emitindo um choque elétrico no caso de alguma tentativa de invasão ou violação, com monitoramento 24 horas por dia.

7.2. A barreira infravermelha deverá ser instalada na fachada frontal do TRE/MT e no muro que delimita com o Parque Estadual Massairó Okamura.

7.3. Quando da tentativa de invasão ou na ocorrência de violação, a sirene deve emitir um sinal sonoro e um aviso à Central de Monitoramento da Contratada.

**7.4. CARACTERÍSTICAS DA CERCA ELÉTRICA:**

7.4.1. Fio de náilon resistente de 0,90 mm.

7.4.2. Haste tipo comercial para aterramento em alumínio de 120 cm, com 06 filamentos de fios ligados a uma central de choque, com no mínimo 06 isoladores.

7.4.3. Pulso de 9.000 volts

7.4.4. Placas de advertência

7.4.5. Emissão de alarme sonoro de tentativa de invasão.

**7.5. CARACTERÍSTICAS DA BARREIRA INFRAVERMELHA PARA ÁREA EXTERNA (muro ao lado do Parque Estadual Massairó Okamura e frente do TRE/MT):**

7.5.1. Cobertura mínima de 120 (cento e vinte) metros.

7.5.2. Detecção por feixe duplo, prevenindo alarmes falsos.

7.5.3. Lentes de boa qualidade visam a uma precisa detecção de movimentos.

7.5.4. Deve possuir sistema antivibração (tamper).

7.5.5. Emissão de alarme sonoro de tentativa de invasão/violação.

**8. LOCAL DE INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE ALARME E DEMAIS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**

8.1. A central de alarme será instalada em local em que o fiscal do contrato ou pessoa indicada pela Contratante recomendar, desde que não confronte com as orientações e/ou especificações do fabricante.

8.2. Os detectores de movimentos serão instalados no melhor ângulo de detecção possível, sempre obedecendo às orientações técnicas do fabricante.

8.3. As sirenes deverão ser instaladas em locais que dificulte a visualização, fora do alcance dos usuários do local, porém de maneira que não venha a impedir ou prejudicar a difusão sonora.

8.4. Cada detector de movimento deverá ser configurado como uma zona independente.

8.5. No caso da central de alarme sonoro se utilizar do sistema de telefonia convencional, caberá à Contratante disponibilizar 01 (uma) linha visando a comunicação entre a Central de Alarme instalada e a Central de Monitoramento da Contratada.

**9. QUANTIDADE MÍNIMA DE SISTEMAS DE ALARME A SEREM INSTALADOS**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

EDIFÍCIO SEDE (MUR O)	
Equipamento	Quantidade Mínima
Central de Choque	02 unidades
Sirene Externa	02 unidades
Detector Infravermelho Ativo	06 unidades
Bateria Selada	02 unidades
Haste de Alumínio com isolador	156 unidades
Haste de Aterramento	02 unidades
Cabo de Alta Isolação	40 metros
Fio de náilon 90 mm	1564 metros
Placa de Aviso	50 unidades

CARTÓRIOS ELEITORAIS (QTDE POR CARTÓRIO)	
Equipamento	Quantidade Mínima
Central de Alarme	02 unidades
Bateria selada	02 unidades
Teclado	01 unidade
Sirene Externa	01 unidade
Sirene interna	01 unidade
Detector Digital Interno	06 unidades
Detector de Incêndio	02 unidades
Controle remoto	02 unidades

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

ANEXO I-B

PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ALARMES

LOTE/ Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 1 - Cerca elétrica - Secretaria do TRE/MT, Casa da Democracia e Anexos	R\$	R\$

LOTE/ Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 2 - Alarme - 5ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/ Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 3 - Alarme - 6ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/ Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 4 - Alarme - 7ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/ Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 5 - Alarme - 9ª/47ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/ Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 6 - Alarme - 10ª/45ª Zona Eleitoral e 46ª ZE	R\$	R\$

16



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 7 - Alame – 11ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 8 - Alame – 12ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 9 – Alame - 13ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 10 – Alame - 14ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 11 – Alame - 16ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 12 - Alame – 18ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 13 - Alame – 19ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 14 - Alame – 21ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

LOTE/ Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 15 - Alame - 22ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/ Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 16 - Alame - 23ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/ Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 17 - Alame - 24ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/ Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 18 - Alame - 25ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/ Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 19 - Alame - 26ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/ Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 20 - Alame - 27ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/ Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 21 - Alame - 30ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/ Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 22 - Alame - 31ª Zona Eleitoral	R\$	R\$



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

LOTE/ Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 23 - Alame – 32ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/ Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 24 - Alame – 35ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/ Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 25 - Alame – 40ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/ Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 26 - Alame – 42ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/ Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 27 - Alame – 43ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/ Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 28 - Alame – 44ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/ Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 29 - Alame – 53ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/ Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 30 - Alame – 56ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 31 - Alame – 57ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 32 - Alame – 60ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta
LOTE 33 - Alame – 61ª Zona Eleitoral	R\$	R\$

1. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a disponibilização de equipamentos, treinamento, encargos, tributos incidentes sobre os serviços, além das despesas com demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços.
2. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos previstos no presente Termo de Referência, ofertar o MENOR PREÇO POR LOTE, considerados os DOZE MESES INICIAIS da contratação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

ANEXO LC

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em seqüência denominada simplesmente Contratante, e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, firmam o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo à presente contratação.

1. **Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
2. **Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
3. **Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
4. **Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.
5. **Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
6. **Indicativos e respectivos índices:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % do valor mensal do contrato
2	1,0% do valor mensal do contrato
3	2,0% do valor mensal da unidade

Tabela 2

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não instalar e/ou configurar equipamentos, hardware e software dentro dos prazos exigidos em contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
2	Manter equipamentos sem funcionamento.	2	Por ocorrência por dia
3	Der causa à falta de registros necessários, tais como acessos e registros de entradas, saídas, senhas de ativação/desativação.	2	Por ocorrência e por dia
4	Executar os serviços de monitoramento de forma inadequada.	1	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
7	Atrasar na realizar das manutenções nos equipamentos.	2	Por unidade e por dia
8	Deixar de entregar relatórios solicitados dentro do prazo determinado pelo fiscal.	1	Por dia de atraso
9	Deixar de cumprir outras determinações determinadas em contrato.	1	Por ocorrência

7. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VPM = SSE - TGM$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês  
 SSE = Soma dos Serviços Executados no mês  
 TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_(razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão nº 07/2013, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da resolução CNJ nº. 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, de acordo com o artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Proposta que faz a empresa** \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) n. \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, **e-mail:** \_\_\_\_\_, dados bancários para pagamento: banco/conta-corrente, para o fornecimento dos bens abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO** n°. -\_\_/2013.

(    ) ME ou (    ) EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar n°. 123/2006, de 14/12/2006.

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal (a)	Total da Proposta: a x 12 meses
LOTE __ _	R\$	R\$

- a)** No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a disponibilização de equipamentos, treinamento, encargos, tributos incidentes sobre os serviços, além das despesas com demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços.
- b)** Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos previstos no presente Termo de Referência, ofertar o MENOR PREÇO DO LOTE, considerados os DOZE MESES INICIAIS da contratação.
- c)** (\*) Concordamos com todas as exigências do Edital.
- d)** Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- e)** As especificações dos produtos ofertados deverão ser indicadas conforme informações constantes Anexo I, sob pena de desclassificação da empresa licitante).

Local e data:

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal pela empresa)  
(n. do RG e CPF do signatário)

## ANEXO IV

### CONTRATO nº. \_\_\_/2013

Publicado no DOU,  
em \_\_\_/\_\_\_/2013.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS SOB COMODATO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES CONTRA INTRUSÃO COM MONITORAMENTO, PARA A SECRETARIA DO TRE/MT E CARTÓRIOS ELEITORAIS DO INTERIOR DO ESTADO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo "CPA", Setor "E", em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.901.308/0001-21, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor \_\_\_\_\_, Conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, em \_\_\_/MT, Registrado no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO para fornecimento de equipamentos sob comodato, instalação e manutenção do Sistema de Alarmes Contra Intrusão com monitoramento, para a Secretaria do TRE/MT e Cartórios Eleitorais do interior do Estado, com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17/07/02, Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e no Decreto nº. 5.450/2005, de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo-e nº. 1.881/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de natureza continuada de gerenciamento, instalação e manutenção de sistema de alarmes sonoro contra intrusão **monitoramento presencial**, para a Secretaria do TRE/MT, Casa da Democracia e Anexos e Cartórios Eleitorais do interior do Estado.

**1.2** Compreende o fornecimento de equipamentos, SOB COMODATO, incluindo central de alarmes, sensores de presença, sirenes, instalação com adequação necessária da infraestrutura, operação, manutenção preventiva e corretiva e gerenciamento do sistema contra intrusão com recursos de interligação entre o equipamento eletrônico e a Central de Monitoramento mantido na sede da Contratada, fornecimento de peças quando necessárias e treinamento de servidores

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

efetivos e terceirizados da Contratante para operacionalização, nos locais definidos neste Termo de Referência.

**1.3** Compreende, também, instalação de cerca elétrica e barreira infravermelha nas limitações da Secretaria do TRE/MT, com a necessária adequação da infraestrutura física.

**1.1.** As condições complementares de prestação dos serviços, a planilha de formação de preços e o Acordo de Nível de Serviço estão especificados nos anexos seguintes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

**1.2.** A Contratada deverá proceder às manutenções preventivas e corretivas definidas no presente Termo de Referência, visando ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

**1.3.** Os serviços serão executados pela Contratada segundo as normas vigentes, as prescrições e recomendações dos fabricantes e as normas internacionais consagradas, na ausência de normas da ABNT.

**1.4.** Em qualquer caso de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamento dos empregados, sem ônus adicional à Contratante além do definido para a prestação mensal dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**2.1.** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002 e Decreto nº. 5.450/2005, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a)** Especificações Técnicas, acostadas às fls. \_\_\_\_ do Processo Administrativo-e nº 1.881/2013;
- b)** Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao mesmo processo administrativo-e, às fls. .
- c)** Anexo I-A: detalhamento do sistema de alarmes contra intrusão
- d)** Anexo I-B: proposta de preços para serviços de alarmes;
- e)** anexo I-C: acordo de nível de serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**3.1.** Dá-se a este Contrato o valor estimado de **R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ), referente ao total anual estimado dos serviços a serem executados, conforme quadro demonstrativo abaixo:

<b>LOTE/Local do Serviço</b>	<b>Valor Mensal (a)</b>	<b>Total da Proposta a x 12 meses</b>
LOTE __ _	R\$	R\$

**3.2.** Estão inclusas no valor acima todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação: disponibilização dos equipamentos, manutenção, operação, garantia, despesas com salários, encargos fiscais, comerciais, impostos, taxas, seguros, deslocamentos e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre os serviços.

**3.3.** Os valores apresentados na Planilha de Formação de Preços serão reajustados anualmente de acordo com as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REGISTROS DE CHAMADOS TÉCNICOS**

**4.1.** A Contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico ou aplicativo via WEB para registro e acompanhamento de chamados técnicos pelo Fiscal do contrato, que deverá funcionar vinte e quatro horas por dia.

**4.2.** No caso de uso de aplicativo, este compreende uma estrutura centralizada para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, que deve ser disponibilizado ao fiscal e ao gestor do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais períodos mediante termos aditivos, ficando limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

**5.2.** A prorrogação será sempre precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o TRE-MT (Lei nº 8.666/93, art. 57, II);

**5.3.** O período de vigência acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses (§ 4º, art. 57 da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

**6.1.1.** Fornecer todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos, necessários à execução dos serviços objeto da presente contratação.

**6.1.2.** Manter os equipamentos funcionando ininterruptamente.

**6.1.3.** Uma vez recebido sinal de violação do local monitorado, a Contratada deverá:

**6.1.3.1.** Em se tratando de cartório eleitoral do interior, deverá deslocar-se, imediatamente, em até 05 minutos ao local a fim de verificar as condições, se o local foi ou não violado, contatando a Polícia local e, se necessário, o Chefe de Cartório.

**6.1.3.2.** Em se tratando das instalações da Secretaria do TRE/MT, Casa da Democracia e Anexos, deverá fazer contato com o corpo de vigilantes (alocados em contrato de prestação de serviço diverso, alheio à contratação), se certificando se trata de violação e, se necessário, contatar a Polícia local

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

- 6.1.4.** Tratando-se de violação, contatar o fiscal do contrato e a Polícia correspondente, aguardando no local até a chegada da Polícia.
- 6.1.5.** Treinar todos os empregados envolvidos nas atividades, quer sejam terceirizados ou não, cadastrando usuários, prestando todas as informações em tempo e qualidade necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.
- 6.1.6.** Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da solicitação.
- 6.1.7.** Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 6.1.8.** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por quaisquer despesas com viagem, estadia e alimentação de seus profissionais, quando necessárias para a execução dos serviços.
- 6.1.9.** Responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.
- 6.1.10.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.
- 6.1.11.** Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados.
- 6.1.12.** Manter-se atualizada em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor.
- 6.1.13.** Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 6.1.14.** Executar outras tarefas compatíveis com as obrigações contratuais e ao objeto contratado.
- 6.1.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Edital, sem a prévia anuência do TRE-MT;
- 6.1.16.** As demais obrigações decorrentes da legislação aplicável.
- 6.1.17.** Após convocação, comparecer nas dependências deste TRE-MT para assinatura do contrato, ou devolvê-lo devidamente assinada, caso o tenha recebido por meio eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

- 6.1.18.** Não colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 – SADP 77.575/2012).
- 6.1.19.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 6.1.20.** Manter a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: “Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)”, “Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)”, “Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SRF/PFN)” e “Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certidão de regularidade perante o fisco Municipal;
- 6.1.21.** Cumprir a Lei Municipal nº 4.188/2002 que dispõe sobre a instalação de cercas elétricas energizadas e às normas e especificações da ABNT NBR IEC 60335-2-76 e demais legislação pertinente aos serviços prestados;
- 6.1.22.** Apresentar a ART relativa aos serviços prestados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- 7.1.1.** Acompanhar e a fiscalizar os serviços contratados, quantitativa e qualitativamente;
- 7.1.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;
- 7.1.3.** Permitir à CONTRATADA que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 7.1.4.** As demais obrigações previstas no Edital ou na legislação vigente.
- 7.1.5.** Proceder às retenções fiscais, conforme legislação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** A despesa deste Edital será paga por conta de dotação orçamentária à conta da classificação: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso; Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**8.2.** Para cobertura das despesas referentes aos serviços constante deste instrumento, foram emitidas, em -\_\_\_/\_\_\_/2013, as Notas de Empenho n.º 2013NE00-\_\_\_; 2013NE00\_\_\_e 2013NE00\_\_\_, do tipo Ordinário, totalizando o valor de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

**CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, HARDWARE, SOFTWARE**

**9.1.** A Contratada providenciará todas as adequações necessárias na infraestrutura existente, se necessária, para atender às especificidades de instalação dos equipamentos, sem ônus adicionais ao contrato, obedecendo a todos os padrões utilizados pelo Contratante.

**9.2.** O prazo máximo para entrega, instalação e configuração dos equipamentos, hardware e software, a contar da data da assinatura do contrato é de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da fiscalização.

**9.3.** Após o prazo determinado no item anterior, sem que o serviço esteja em funcionamento, será considerada a inexecução contratual e, conseqüentemente, a rescisão do contrato avençado.

**9.4.** Somente se iniciará a prestação dos serviços e, conseqüentemente a aferição para pagamento, após a instalação, configuração e funcionamento dos equipamentos, hardware e software de cada item deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

**10.1. Manutenção Preventiva:**

**10.1.1.** A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas, realizada sempre sem custo adicional ao CONTRATANTE.

**10.1.2.** A manutenção preventiva deve ser realizada sempre que a Contratada considerar necessário ou quando solicitado pelo gestor do contrato.

**10.2. A Manutenção Corretiva:**

**10.2.1.** A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no sistema, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento, realizada sempre sem custo adicional ao CONTRATANTE.

**10.2.2.** A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação de serviço feita pelo Fiscal do contrato ou quando a Contratante considerar necessário.

**10.2.3.** Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e

gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

**10.2.4.** Na capital Cuiabá, os serviços de manutenção corretiva devem iniciar-se em no máximo 2 horas, contados da solicitação/ordem de serviço, devendo ser concluída em até 24 horas, em se tratando da Secretaria do TRE/MT, Casa da Democracia.

**10.2.5.** Para os cartórios do interior, as manutenções corretivas devem ser iniciadas imediatamente após a solicitação pelo fiscal do contrato e encerrar-se em até 03 dias úteis.

**10.2.6.** Se o problema demandar maior tempo para finalização, a Contratada poderá solicitar ao gestor/fiscal do contrato elastecimento de prazo para solução do problema.

### **10.3. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

**10.3.1.** As condições de prestação dos serviços, a planilha de formação de preços e o Acordo de Nível de Serviço estão especificados nos anexos seguintes deste Contrato.

**10.3.2.** Uma vez recebido sinal de violação do local monitorado, a Contratada deverá:

**10.3.2.1.** Em se tratando de cartório eleitoral do interior, deverá deslocar-se, imediatamente, em até 05 minutos ao local a fim de verificar as condições, se o local foi ou não violado, contatando a Polícia local e, se necessário, o Chefe de Cartório.

**10.3.2.2.** Em se tratando das instalações da Secretaria do TRE/MT, Casa da Democracia e Anexos, deverá fazer contato com o corpo de vigilantes (alocados em contrato de prestação de serviço diverso, alheio à contratação), se certificando se trata de violação e, se necessário, contatar a Polícia local.

**10.3.3.** A Contratada deverá proceder às manutenções preventivas e corretivas definidas no presente Termo de Referência, visando ao perfeito funcionamento dos equipamentos. Aplicar-se-ão aos serviços de instalação e manutenção de cercas elétricas todas as normas e especificações da ABNT NBR IEC 60335-2-76, que trata dos requisitos de segurança dos eletrificadores de cercas.

**10.3.4.** Em qualquer caso de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamento dos empregados, sem ônus adicional à Contratante além do definido para a prestação mensal dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

**11.1.** O pagamento será de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês e proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços (Anexo II), observando-se o seguinte:

**11.2.** As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais previstas neste Edital.

**11.3.** O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

**11.4.** O pagamento do objeto deste Termo de Referência compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês

**11.5.** O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado após o recebimento definitivo dos livros, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal pelo servidor responsável, mediante depósito bancário em conta da licitante contratada, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

**11.6.** Para que seja efetuado o pagamento, a licitante contratada deverá:

**a)** apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados no mês;

**b)** comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da Lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

**c)** comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

**11.7.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**11.8.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do objeto, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**11.9.** Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 deste capítulo, se confirmada sua validade em consulta

on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de Órgãos e entidades emissoras das Certidões.

**11.10.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou compensação financeira por atraso no pagamento.

**11.11.** Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinações do Acordo de Nível de Serviço

**11.12.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou glosas (ANS) devidas pelo Contratado.

**11.13.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 12.15 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação

**11.14.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.15.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente às notas fiscais/faturas, da Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

**11.16.** Ocorrendo as hipóteses de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, é vedada à Contratada, se optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar". Acórdão n.º 2510/2012-Plenário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Gestor (chefe da Seção de Administração de Edifício) e pelos fiscais de contrato (chefe de cartório do respectivo cartório eleitoral), sendo estes últimos um servidor lotado em cada local onde os serviços serão prestados, a ser designado posteriormente, devendo estes:

- a)** Promover avaliação, fiscalização e orientação geral, controle, fiscalização da entrega, instalação e funcionamento dos bens entregues;
- b)** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

- c) Solicitar à Diretoria-Geral do CONTRATANTE, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato;
- d) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.

**12.2.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa Contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00 e no Decreto nº 5.450/05:

**13.1.1. Advertência** por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço do Tribunal.

**13.1.2.** Aplicação de **multa** administrativa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da contratação, se ocorrer **Inexecução Parcial**, sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

a) Caracterizar-se-á Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) do valor mensal contratado;

b) Caracterizar-se-á, também, inexecução parcial do Contrato a ausência de comprovação de manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.

**13.1.3.** Aplicação de **multa** administrativa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, em caso de **inexecução total**.

a) Neste caso, será aplicada, também, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**13.1.4. Declaração de inidoneidade** para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da

lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**13.1.5. Impedimento de licitar e contratar** com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

**13.1.6. Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**13.2.** As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.2.2, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**13.3.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a Contratada será descredenciada do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

**13.4.** A inexecução total ou parcial do contrato, nos termos dos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**13.5.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

**13.6.** No caso da aplicação das penalidades de multa, conquanto não satisfeitas, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**13.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**13.8.** As penalidades aplicadas serão publicadas no DEJE e DOU (Resolução/CNJ nº 114/2013).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

**14.1.** A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.** Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e 79, inc. I, da Lei 8.666/93.

**14.3.** Ficarà o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Inciso II do art. 79, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS**

**15.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a)** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- b)** Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c)** Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d)** Fiscalizar a execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.** As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, \_\_\_ de 2013.

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

Obs: contém Anexos (ANS etc)